



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

REPUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 21/01/2014

Lagarto, 21 de Janeiro de 2014


Luciano Falcão de Souza
Téc. Legislativo
Mat.: 5155

LEI Nº 573/2014
De 21 janeiro de 2014

Dispõe sobre a atualização salarial, criação da data base e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Lagarto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE LAGARTO:

Faz saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 7º do art. 31 da Lei Orgânica do Município, o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atualização salarial de que trata o artigo 7º da Lei nº 230, de 22 de janeiro de 2008, será concedida aos servidores da Câmara Municipal de Lagarto a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. A atualização de que trata o artigo 1º desta Lei será de 6,19% sobre os valores vigentes em 31 de março de 2008, para os servidores ocupantes dos cargos de Analista Legislativo – Área Administrativa, Analista Legislativo – Tesoureiro, Analista Legislativo – Pedagogia e Analista Legislativo – Serviço Social, Técnico Legislativo – Área Judiciária, Técnico Legislativo – Área Administrativa e Técnico Legislativo – Área Informática, Analista Legislativo I – Tesoureiro, Auxiliar Legislativo I – área Administrativa, Auxiliar Legislativo I - Serviços Gerais, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008, ANEXO I

Art. 3º. Para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Legislativo – Motorista, Auxiliar Legislativo – Área Administrativa, Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais e o cargo de Auxiliar Legislativo – Vigia a atualização será de 9,5% sobre os valores vigentes em 31 de março de 2008, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 4º. Ficam definidas às remunerações iniciais dos cargos comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagarto, ANEXO II

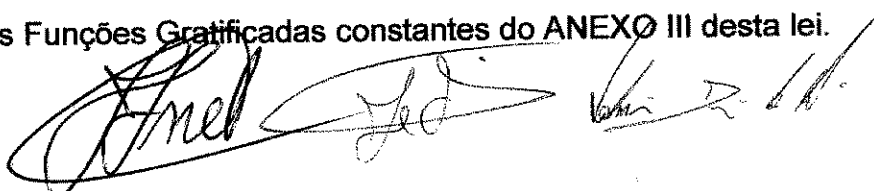
I – Diretor, nível médio, símbolo CC1, com 05 (cinco) vagas e remuneração inicial de R\$ 2.867,69 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos);

II – Assessor Parlamentar, nível médio, símbolo CC2, com 17(dezessete) vagas e remuneração inicial de R\$ 1.147,07 (um mil cento e quarenta e sete reais e sete centavos);

III – Assessor da Presidência, nível médio, símbolo CC4, com 02 (duas) vagas e remuneração inicial de R\$ 1.147,07 (um mil cento e quarenta e sete reais e sete centavos);

IV – chefe de Gabinete CC5 - com 01 (Uma) vaga, remuneração inicial de R\$ 860,31(oitocentos e sessenta reais e trinta e hum centavos).

Art. 5º - Ficam criadas as Funções Gratificadas constantes do ANEXO III desta lei.




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- I – Coordenação de Departamento
- II - Chefe de Setor
- III – Comissão
- IV – Secretário Escolar

Art. 6º. É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores que ocupem cargos efetivos ou temporários instituídos por esta Lei, sempre na mesma data, através de índice que reponha a inflação e por processo legislativo próprio.

Art. 7º. A atualização salarial dos titulares de cargos de provimento efetivo e Comissionados da Câmara Municipal de Lagarto terá como referência o dia 1º de fevereiro de cada ano como data-base e será usado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como o índice oficial para atualização dos vencimentos básicos, com vistas à reposição de perdas, considerando o orçamento aprovado e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Para fins remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2014, nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso um valor inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Presidência, em Lagarto/SE, 21 de janeiro de 2014.


José Fraga Neto
Presidente


José Enilton Dias
1º Secretário


Valmir Dias de Carvalho
2º Secretário

Reproduzida por ter sido publicada com incorreção em 21 de janeiro de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS (CE)

CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Analista Legislativo – Área Administrativa	CE1	2.123,80
Analista Legislativo – Tesoureiro	CE2	2.123,80
Analista Legislativo – Pedagogia	CE3	2.123,80
Analista Legislativo - Serviço Social	CE4	2.123,80
Tecnico Legislativo - Area Judiciaria	CE6	1.592,85
Tecnico Legislativo - Area Administrativa	CE7	796,43
Tecnico Legislativo – Area Informática	CE8	796,43
Auxiliar Legislativo – Motorista	CE9	547,50
Auxiliar Administrativo - Area Administrativa	CE10	438,00
Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais	CE11	438,00
Auxiliar Legislativo – Vigia	CE12	438,00
Analista Legislativo I – Tesoureiro	CE1.1	2.123,80
Auxiliar Legislativo I - área Administrativa	CE10.1	972,58
Auxiliar Legislativo I - Serviços Gerais	CE11.1	724,27

Reproduzida por ter sido publicada com incorreção em 21 de janeiro de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DOMISSIONADOS (CC)

CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor	CC1	R\$ 2.867,69
Assessor Parlamentar	CC2	R\$ 1.147,07
Assessor da Presidência	CC3	R\$ 1.147,07
Chefe de Gabinete	CC4	R\$ 860,31



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III

Quadro de Funções Gratificadas

CARGO DE FUNÇÃO	SIMBOLO
Coordenação de Departamento	FG1
Chefe de Setor	FG2
Comissão	FG3
Secretário Escolar	FG4